



# Prefeitura do Município de Rancharia

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Caixa Postal, 24 - CEP - 19.600-000  
Fone: (18) 3265-9200 - Fax: (18) 3265-9201 - RANCHARIA - SP  
e-mail: contato@rancharia.sp.gov.br - site: www.rancharia.sp.gov.br  
**C.N.P.J. 44.935.278/0001-26**

## DECRETO 008/2021, DE 08 DE JANEIRO DE 2021

"Que dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo COVID-19, revisando critérios e requalificando medidas, e dá outras providências."

**MARCOS SLOBODTICOV**, Prefeito do Município de Rancharia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o Município de Rancharia está localizado na região de abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado - DRS XI, que foi reclassificada em 08/01/2021 (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/noticias-coronavirus/governo-revisa-criterios-e-requalifica-plano-sp-2/>) para a "**fase laranja**";

**CONSIDERANDO** que essa nova classificação permite a flexibilização de algumas atividades;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - A partir de 11/01/2021, fica permitido o funcionamento do comércio varejista em geral, bem como academias, salões de beleza, restaurantes, cinemas, teatros de prestadores de serviços, atividades de escritórios em geral, concessionárias e revendas de veículos, limitada a 40% da capacidade de lotação do local fixada pelo AVCB ou Alvara de localização e observado o horário de funcionamento de até 8 horas diárias, de segunda a sexta-feira, não devendo ultrapassar as 20h e entre as 8h e as 12h, aos sábados.

**Art. 2º** - As atividades típicas de bares, restaurantes, lanchonetes, padaria e congêneres limitar-se-ão às entregas do tipo *delivery* e *drive-thru*, permanecendo a proibição de consumo no local.



# Prefeitura do Município de Rancharia

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Caixa Postal, 24 - CEP - 19.600-000

Fone: (18) 3265-9200 - Fax: (18) 3265-9201 - RANCHARIA - SP

e-mail: contato@rancharia.sp.gov.br - site: www.rancharia.sp.gov.br

**C.N.P.J. 44.935.278/0001-26**

**Art. 3º** - Fica permitido a utilização do lago do Balneário Municipal por banhistas e embarcações, bem como os quiosques, cujo horário de funcionamento será das 12h às 20h, com a capacidade de 40% dos quiosques disponíveis.

**Art. 4º** - O descumprimento às limitações e proibições constantes nesse Decreto sujeitará o infrator às penalidades legais já disciplinadas pelos instrumentos antecedentes.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA,**

Aos 08 de janeiro de 2021.



**MARCOS SLOBODTCOV**

Prefeito Municipal



**FREDERICO GUIMARÃES REULE**

Secretário Municipal de Administração

Registrada na Divisão Municipal de Secretaria Geral e publicada de acordo com o disposto no Artigo 20, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05/08/2002.



**MARCELO SABINO ALVES**

Diretor da Divisão Municipal de Secretaria Geral e Comunicação Oficial